

<p>IDENTIDADE .....</p> <p>FILIAÇÃO-PAI Odon Leite .....</p> <p>MÃE Fausta Alcoforado Leite .....</p> <p>IDADE 4 Jan 1921 ESTADO CIVIL casado .....</p> <p>PROFISSÃO Economista POSTO OU GRAD. ....</p> <p>FUNÇÃO Ex-Supl. Dep. Federal - MDB/PE .....</p> <p>NACIONALIDADE brasileira NATURAL DE JOÃO PESSOA/PB .....</p> <p>LÊ ..... ESCREVE ..... CERT. RESERVISTA .....</p> <p>TÍTULO ELEITOR ..... LOCAL TRABALHO .....</p> <p>ESTUDANTE ..... ESCOLA .....</p> <p>..... NÍVEL Superior .....</p> <p>RESIDÊNCIA .....</p> <p>OUTROS DADOS .....</p> <p>.....</p>	<p>FOTO</p>	<p>NOME</p> <p>CLODOMIR ALCOFORADO LEITE</p>
<p style="text-align: center;"><b>HISTÓRICO</b></p>		
<p>- Através o D.O. nº 80, de 30 Abr 69, teve suspensos seus direitos políticos por 10 anos e cassado seu mandato eletivo com base no AI/5.</p> <p>- Aposentado no cargo que exercia no IAA, com base no AI/10, conforme D.O. nº 145, de 1º Ago 69.</p>		
		<p>CIC</p>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
001068 16.FEV.1970  
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

GM/00136 -B

BRASÍLIA,  
Em 13 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE MILITAR  
PROTOCOLO SIGILOSO  
N.º 038 17.FEV.1970  
17.FEV.1970

Em ofício nº 2 543/69 o Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar, transmite decisão daquela Alta Corte de Justiça no sentido de ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o funcionário CLEVELAND DUNHAM, Escrivão PJ-3 de 2ª Entrância, da 1ª Auditoria da Marinha, da Justiça Militar.

2. Salaria que, em inquérito administrativo regularmente instaurado, ficou evidenciado haver o indiciado cometido faltas, que por sua gravidade, o incompatibilizam com a função que exerce tornando-o prejudicial aos interesses da repartição. Em consequência, decidem-se pela aplicação da pena de disponibilidade, nos termos do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me, desde já, anexar projeto de decreto que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

*Alfredo Buzaid*  
ALFREDO BUZAID

Ministro da Justiça

Proc. 28 913/69  
PMC/GMMN/LP.

Ao Assistente Secretário

Em 16/2/70  
001200 16.FEV.70

.P.R.  
Gabinete Militar  
Secretaria

Fichado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE MILITAR

**Confidencial**

ENC. N.º 036 ASS/SEC-038 Em 17 FEV 70

Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Enderêço: BRASÍLIA

Assunto: DISPONIBILIDADE DE CLEVELAND DUNHAM

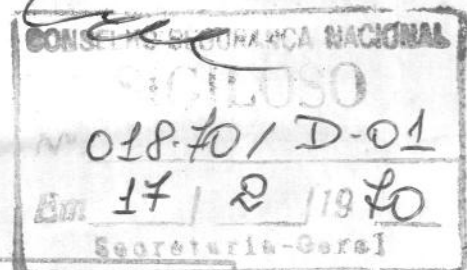
Anexo: PROCESSO Nº 001063/70- PR E MJ-28913/69.

Ao SENHOR CHEFE DE GABINETE DA SG/CSN

Encaminho, para exame e demais providências julgadas cabíveis, o anexo expediente remetido ao Senhor Chefe do Gabinete da Presidência da República.

*[Assinatura]*  
OCTAVIO AGUIAR DE MEDEIROS - CORONEL  
ASS/SEC CHEFE GAB MIL PRES REP

RECEBIDO POR  
EM...../...../.....



**Confidencial**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1196 24.11.69

DOCUMENTO 11050

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

OF. 2.513/STM

001063

16.FEV.1970

CLEVELAND DUNHAM

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

SOL. SEJA... PÓSTO EM DISPONIBILIDADE NOS TER-

MOS DO AI. Nº 5.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
S. C.  
28913 15 SET 69  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Carimbo do S. C.

Autuação

Anexos

Distribuição

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gab 15.9.69, p/m  
Subs. 15-9-69  
Rec. S. C. Adm. Fe. 16-9-69  
Consultoria Jurídica 16-9-69  
Pro. Res. Arden 16/9/69  
Fale 27/x/69  
Pres. Rep 13-2-70  
SG/CSN 17-2-70  
SG-4/CSN 18-2-70  
SG-4.1/CSN 19-2-70

P. R.  
Gabinete Militar  
Secretaria  
Fichado

001200 16FEV70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
1196 24.11.69  
DOCUMENTO SIGILOSO

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
D. A.  
28913 15 SET 69  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício nº 2543/DSJ

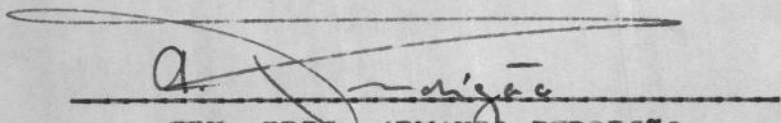
, GB  
Em 15 / Set /69

SENHOR MINISTRO:

Este Superior Tribunal Militar, em Sessão de 20 de agosto de 1969, ao julgar o Inquérito nº 155, decidiu que fôsem tomadas providências no sentido de que o Escrivão de 2ª Entrância da Justiça Militar, símbolo PJ-3, CLEVELAND DUNHAM, da 1ª Auditoria da Marinha, seja pôsto em disponibilidade, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, pelos motivos constantes do acórdão respectivo, cuja cópia segue anexa.

Nessas condições, Senhor Ministro, encaminho o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, a fim de que se digne ordenar as providências cabíveis à efetivação daquela medida, nos termos do art. 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO  
MINISTRO-PRESIDENTE

AO EXMº. SR.  
PROF. LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA,  
DD. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA  
N E S T A

## INQUÉRITO Nº 155 - ESTADO: GUANABARA

Inquérito Administrativo - Comprovadas reiteradas faltas funcionais que incompatibilizam o servidor com seus deveres funcionais, no interesse do normal funcionamento da repartição, e na ausência de dispositivo previsto no Código da Justiça Militar e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União decide-se providenciar no sentido de ser posto em disponibilidade o indiciado.

Relator : Ministro Dr. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO mandado instaurar para apurar faltas atribuídas ao Escrivão da 1ª Auditoria da Marinha, CLEVELAND DUNHAM, de acôrdo com o Ato da Presidência do Superior Tribunal Militar nº 2 115 de 15 de abril de 1969.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de inquérito administrativo, dêles se verifica que, depois de ouvido o plenário, houve por bem o Presidente dêste Tribunal designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelo Auditor Dr. Milton Fiúza, como presidente e Norival da Costa Guimarães e Osmar Alves de Oliveira, servindo, como secretário, o Oficial-Judiciário Luiz Ferreira Barreto, para apurar a responsabilidade do Escrivão de 2ª Entrância, CLEVELAND DUNHAM, da 1ª Auditoria da Marinha, pelos fatos relacionados com o que consta do Ofício nº 325 de 1 de abril.

Essa Comissão, depois de ouvir os Auditores titular e substituto daquela Auditoria, bem como o Promotor Robério de Albuquerque Lima, Arnaldo Silva Ferreira Lima, Advogado-de-Ofício, servidores Venício José Soares e José de Holanda Carneiro, auxiliares da Auditoria, Sub-oficial Oswaldo da Costa Homem e ainda o Auditor Georgenor Acilino de Lima Tôrres e Capitão-de-Corveta

Marcelo José Alves da Silva, tomou as declarações do indiciado, oferecendo-lhe oportunidade de apresentar sua defesa, o que foi feito pelo Advogado Augusto Sussekind de Moraes Rego.

Com os autos instruídos dêesses elementos e mais documentos relativos ao tempo de serviço, elogios e punições do indiciado, a Comissão ofereceu seu parecer, concluindo convencida da responsabilidade do indiciado por um comportamento infringente dos deveres funcionais.

Propôs, então, à Presidência dêeste Tribunal:

- a) a suspensão do indiciado com base nos artigos 194 alíneas II e VI, 201 item III, 202 e 205 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, por trinta dias, convertida em multa, nos têrmos do parágrafo único do art. 205 da mesma lei;
- b) transferência "ex-ofício", por permuta, do citado Escrivão para outra Auditoria;
- c) recomendação a tôdas as auditorias, no sentido do fiel cumprimento da lei, no que diz respeito às licenças para tratamento de saúde, especialmente à 1ª Auditoria da Marinha.

A seguir, o advogado, defensor do indiciado, requereu à Presidência do Tribunal fôsse seu cliente submetido a exame neuro-psiquiátrico, no Pavilhão Neuro-Psiquiátrico do Hospital Central do Exército, o que foi deferido.

A Comissão de Peritos que o examinou ofereceu o seguinte parecer:

"Os peritos, em face do exame acima exposto, concluem que o examinando, apesar de se encontrar situacionalmente em um quadro psico-neurótico de angústia - caracterizada unicamente como de teor reacional - não evidencia sintomas de perturbação mental. As suas condições psíquicas não o impedem de ter absoluta consciência de seus atos e das responsabilidades a êles inerentes, configurando-se desta maneira plenamente capaz para os atos da vida civil, assim como penalmente responsável

pela sua conduta."

Decidiu o Tribunal, por maioria, e como preliminar, mandar ouvir o auditor substituto sobre seu comportamento, em decorrência das declarações que prestara.

Submetido a êsse Juiz os quesitos constantes de fls. 127, respondeu êle com a informação de fls. 128 usque 132, instruída com os documentos de fls. 133 a 139.

Entendeu, então, o Sr. Presidente de distribuir a um dos Ministros o presente inquérito.

Isto posto, verifica-se que o presente inquérito administrativo teve como origem o ofício do Exmº Sr. Ministro da Marinha, sob número 325 de 1º de abril do corrente ano, pelo qual solicitou à Presidência dêste Tribunal a remoção do indiciado, Escrivão CLEVELAND CUNHAM, "em decorrência do seu precário estado físico tem necessitado de constantes licenças para tratamento de saúde, o que vem prejudicando grandemente os trabalhos daquela Auditoria."

Desde logo, através dos seus assentamentos, constantes dos autos, evidenciou-se que seu passado funcional se marca por sucessivas transgressões de seus deveres funcionais e cujas punições, algumas até rigorosas, como suspensão das funções, não o sensibilizaram.

Durante todo o longo tempo de serviço, como servidor da Justiça Militar, o indiciado logrou sete elogios, assim distribuídos: 1 em 1949, 1 em 1954, 2 em 1958, 1 em 1959, 1 em 1963 e 1 em 1965.

No entanto, as punições se sucederam em curtos períodos como se passa a demonstrar:

Censuras: em três de setembro, sete de outubro, suspensão (30 dias) em 27 de dezembro, tudo de 1948; advertência em 8 de julho, censura em 27 de julho, advertência em 3 de dezembro, censura em 7 de dezembro, censura em 15 de dezembro, tudo do ano de 1949.

É de ressaltar que tôdas essas punições foram aplicadas por chegar o indiciado atrasado na Auditoria e por deixar



de cumprir despachos do Auditor.

Todavia, embora não reconsideradas, nem relevadas, em homenagem ao Ano Santo, o Dr. Auditor tornou insubsistentes tais punições.

No entanto, êsse cancelamento apenas interrompeu o curso das transgressões funcionais praticadas pelo indiciado, dado que já no ano seguinte voltava, a partir do mês de janeiro, a sofrer novas punições.

Assim, em 17 de janeiro era censurado publicamente; em 24 de janeiro era suspense por cinco dias, em 16 de junho era censurado, tudo do ano de 1950; em 1 de março era advertido, censurado em 13 de abril, advertido em 23 de maio, tudo do ano de 1951; advertido em 8 de julho, censurado a 20 de julho, censurado a 24 de novembro, tudo do ano de 1952; censurado em 2 de junho de 1954 e advertido em 15 de junho de 1956.

Mais uma vez, sem que fôsem reconsideradas ou relevadas a pedido do indiciado tais punições foram canceladas em face da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956.

Logo após êsses cancelamentos, voltava o indiciado a sofrer novas punições pois foi censurado publicamente em 10 de setembro de 1956 e suspense em 9 de outubro de 1957 por cinco dias, tendo essa suspensão sido reconsiderada pelo Dr. Auditor.

Só seus assentamentos demonstram como o indiciado deixava muito a desejar sua conduta funcional.

Com sua remoção, por permuta, da 2ª Auditoria do Exército para a 1ª Auditoria de Marinha voltou o Escrivão Cleveland Dunham a transgredir seus deveres funcionais, como o demonstram os depoimentos tomados não só dos Auditores titular e substituto daquela Auditoria, como outros servidores.

Inicialmente informaram êsses juizes que o escrivão CLEVELAND DUNHAM primava pela impontualidade à repartição, faltando constantemente e quando observado por essas ausências, valia-se de atestados de médicos particulares para justificá-las.

Também informaram que o indiciado não estava em condições de exercer tão importante função, "pela sua falta de pon-

mB

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(Cont. INQUÉRITO Nº 155 - ESTADO: GUANABARA)

- 5 -

tualidade e descaso ao serviço e, ainda, em determinados dias, faltar com urbanidade às partes, demonstrando ser efeito da ingestão de bebidas alcoólicas."

E adiantaram que era bem possível que o incidente que ocorrera entre este Escrivão e o Capitão-de-Corveta MARCELO JOSÉ ALVES DA SILVA, tenha sido conseqüências de ingestão de bebidas alcoólicas.

Ainda informaram que a capacidade funcional do referido escrivão deixa muito a desejar, não só pelo seu desinterêsse ao serviço, como ainda pela maneira de se conduzir não sabendo informar com precisão os processos que lhe são confiados, às vezes, deixando de passá-los aos juízes, retendo-os em sua gaveta.

E mais: "O descaso pelo serviço evidencia-se pelas suas constantes faltas e quando chamado a atenção, apresenta atestados médicos, quando não pedido de licença, para tratamento de saúde."

As testemunhas ouvidas, se não chegaram a afirmar que o escrivão se apresentava embriagado, à repartição, não negaram que o mesmo se apresentava com forte hálito alcoólico, sendo narrado o episódio em que com sintomas de haver ingerido bebidas alcoólicas foi retirado da Auditoria, por ocasião da visita do Presidente do Tribunal.

Através das declarações constantes dêste inquérito e de pessoas que trabalhavam na 1ª Auditoria de Marinha ficou evidenciado que o escrivão indiciado, com profundo descaso por suas funções, não só era impontual, como faltava sistematicamente à repartição, o que levou o titular daquele juízo a baixar portaria em que se demonstra não estar o indiciado à altura da função.

Diz essa Portaria de número 1/69 que "considerando que o serviço do cartório está deixando muito a desejar pela sua eficiência e tendo em vista que tal estado de cousas é ocasionado pela falta de determinação dos serviços para os serventuários e delimitações de suas funções" determinou que cada um dos servidores do cartório terá as seguintes atribuições.

Pela portaria são então distribuídos os trabalhos entre os auxiliares, sentindo-se perfeitamente que a figura do Escrivão é omissa completamente e a ela não se refere a Portaria, porque êsse serventuário vivia completamente alheio aos interesses do cartório que por lei devia chefiar.

Uma outra Portaria a de número 36/68 de 16 de outubro de 1968 dispõe:

"Considerando que o escrivão desta Auditoria vem constantemente faltando ao expediente; Considerando que o volume de serviço no cartório é muito grande com os processos de deserção, de crimes comuns acrescidos com os de subversão; Considerando que o grande volume de serviço não pode ficar à mercê de um funcionário faltoso e ficar por esta razão atrasado, resolve designar o escrevente-juramentado Venício José Soares, para funcionar como Escrivão nas faltas e impedimentos do titular."

Verifica-se, portanto, que em face do descaso do escrivão por seus deveres funcionais, cuja função ficava acéfala, a fim de não ser prejudicado o serviço, resolveu o Auditor tomar a providência de substituir por um escrevente um escrivão que se encontrava em pleno exercício.

As faltas reiteradas de exação no cumprimento do dever dêsse escrivão ficaram sobejamente comprovadas dêste inquérito administrativo, não só pelas portarias baixadas em consequência dêsse proceder, como pelas declarações tomadas pela Comissão de Inquérito.

Seus assentamentos, por sua vez, como já referido, demonstram que o indiciado se mostra insensível às punições, pois já foi censurado, advertido, suspenso e mesmo assim continua a praticar as mesmas infrações funcionais pelas quais foi punido.

Sem dúvida não pode o serviço judiciário ser prejudicado pela manutenção em atividade de um servidor que já demonstrou à sociedade que não está em condições de arcar com suas graves responsabilidades.

MB

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(Cont. INQUÉRITO Nº 155 - ESTADO: GUANABARA)

- 7 -

No setor da Justiça Militar, em primeira instância, o escrivão represente, nas auditorias, o elemento chave para que os processos sejam movimentados normalmente e sem irregularidades.

Um escrivão que procede como o indiciado, sem dúvida, além de prejudicar o serviço e mal recomendar a repartição, ainda constitui motivo das mais sérias preocupações do titular que, a braços com suas responsabilidades próprias, não pode estar se preocupando com os encargos que lhe não cumprem, mas ao escrivão.

Não está por tudo isso o indiciado em condições de continuar na atividade. Seu afastamento se impõe como a única medida capaz de resguardar a normalidade do serviço na 1ª Auditoria de Marinha, a braços com inúmeros processos e por isso a precisar de redobrada dedicação e amor ao trabalho por parte do chefe do cartório.

Nesta conformidade e porque é de toda a conveniência o afastamento do indiciado das atividades funcionais para que se restabeleça a boa ordem dos trabalhos naquela auditoria, ACORDAM, em Tribunal, por maioria de votos, tomar providências para que seja posto o indiciado em disponibilidade, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, fazendo-se nesse sentido o expediente cabível.

Superior Tribunal Militar, 20 de agosto de 1969.

Ass. Min. Tte Brig. ARMANDO PERDIGÃO, Presidente

Min. Dr. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA, Relator

Min. Alm. Esq. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA

Min. Tte Brig. GABRIEL GRÜN MOSS

Min. Tte Brig. FRANCISCO DE A. CORRÊA DE MELLO

Min. Gen. Ex. OCTACÍLIO TERRA URURAHY - vencido

"Votei pela demissão ou aposentadoria pelo Ato Institucional nº 5"

Min. Dr. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO

Min. Alm. Esq. SYLVIO M. MOUTINHO - vencido

"Votei pelo enquadramento no AI-5, a critério do Governo."

Min. Alm. Esq. MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

MAS.-

(Cont. INQUÉRITO Nº 155 - ESTADO: GUANABARA)

- 8 -

Ass. Min. Gen. Ex. ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS - vencido  
"Votei vencido"

Min. Dr. ERNANI AYRES SÁTYRO E SOUZA

Min. Gen. Ex. ÁLVARO ALVES DA SILVA BRAGA - vencido, "por  
ser favorável a aposentadoria com vencimentos proporcio-  
nais ao tempo de serviço."

Dr. NELSON BARBOSA SAMPAIO, Procurador-Geral

**CONFERE**

*José Luiz Torres Mena Barreto*

José Luiz Torres Mena Barreto  
Diretor de Serviço, em Exercício

Maria Augusta de Azevedo



Proc. 28.913/69

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Urgente

De ordem do Senhor Ministro,  
encaminha-se o processo à  
Consultoria Jurídica.

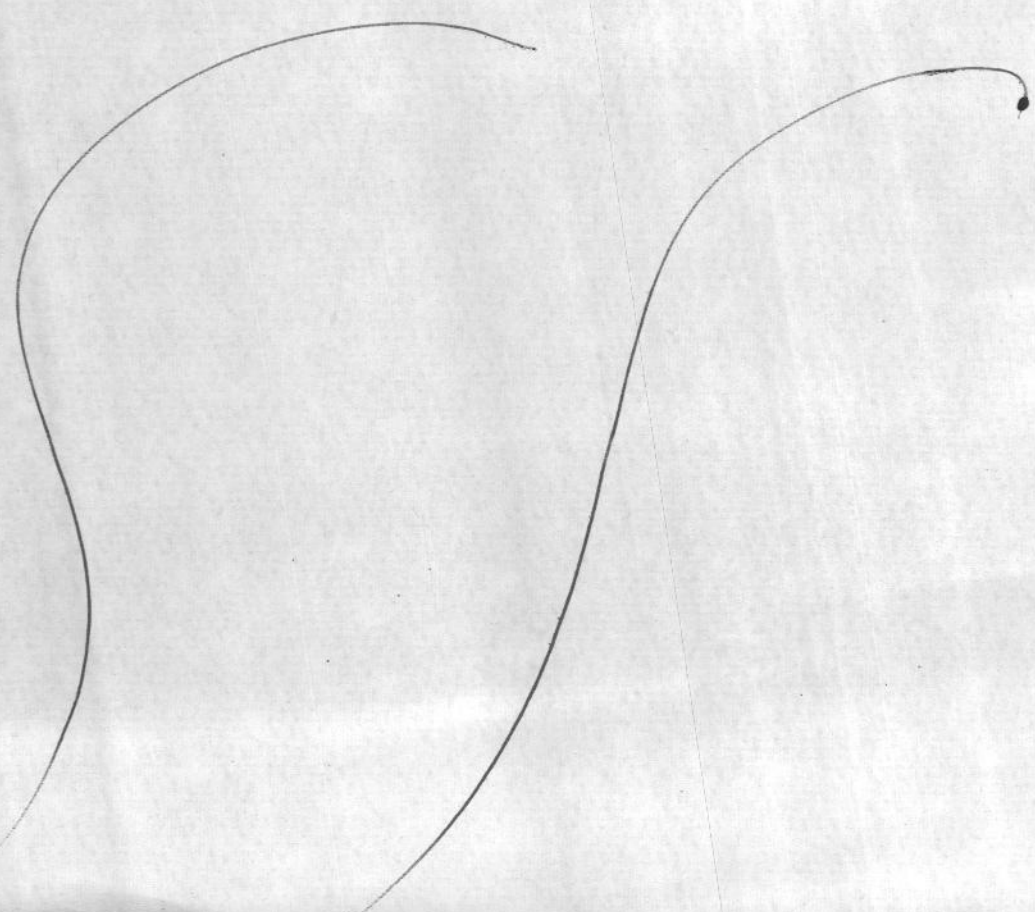
Em 15/11/69

Básio Jansen  
Subdife do Gab

À Pastora Prosa Neder  
Doyle, para opinar.

Consultoria Jurídica, 16 de setembro de 1969

Renato Ribeiro  
Consultor Jurídico





PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

OF. Nº 2543 /DSJ

AO EXMO. SR.

PROF. LUÍS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA

DD. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

N E S T A

PROC. Nº 28.913/69

PARECER

Faltas funcionais apuradas e comprovadas contra servidor do Superior Tribunal Militar em inquérito administrativo. Disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Em inquérito administrativo manda do instaurar contra o escrivão da 1ª auditoria da Mari nha CLEVELAD DUNHAM, pela Presidência do Egrégio Superior Tribunal Militar, foram apuradas faltas graves que o incompatibilizam com o serviço judiciário.

2. Tais faltas constam de descaso do escrivão nos deveres funcionais, ausência de urbanidade com as partes, ingestão de bebidas alcoólicas e, ainda, impontualidade, entendendo aquela Côrte de Justiça, por maioria de votos, ser conveniente o afastamento do indiciado das atividades funcionais, nos têrmos do artigo 6º § 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

3. O exame cuidadoso do processo evidência que o passado funcional do indiciado é fortemente marcado por reiteradas transgressões de seus deveres fun



Continuação de fls. 1 .

cionais, acarretando, por vêzes, punições rigorosas, que não atingiram seus objetivos do corrigir o infrator.

Assim sendo, é de sugerir-se data vênua, o oferecimento de representação ao Excelentíssimo Senhorn Presidente da República, a fim de que, nos t<sup>er</sup>mos do artigo 6º, parágrafo primeiro do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, seja posto em disponibi-  
lidade, com proventos proporcionais ao seu tempo de ser-  
viço, o escrivão de 2ª Entrância da Justiça Militar, sím-  
bolo PJ-3, Cleveland Dunham, da 1ª Auditoria da Marinha.

S.M.J;

Consultoria Jurídica, em 17/9/1969.

*Rosa Neder Doyle*  
Rosa Neder Doyle

Assistente Jurídico

*Se acordado.*

/MEPF.

Consultoria Jurídica, 29 de Setembro de 1969

*Renato Ribeiro*  
Renato Ribeiro  
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

28.913/69

Sr. Ministro.

Aprovo o parecer retro e proponho que V. Exa. represente os exames. Sr. Presidente da República para que Cleveland Dunham seja posto em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Ato Institucional n. 5.

Bca., 19 de dezembro de

1969

Leonardo Greco  
- Consultor Jurídico

Prepare-se o expediente.

C. I. 70

Rafael Inácio

GM/00130 -B

BRASILIA,  
Em 13 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em ofício nº 2 543/69 o Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar, transmite decisão daquela Alta Corte de Justiça no sentido de ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, o funcionário CLEVELAND DUNHAM, Escrivão PJ-5 de 2ª Entrância, da 1ª Auditoria da Marinha, da Justiça Militar.

2. Saliêta que, em inquérito administrativo regularmente instaurado, ficou evidenciado haver o indiciado cometido falta, que por sua gravidade, é incompatibilizante com a função que exerce tornando-o prejudicial aos interesses da repartição. Em consequência, decide-se pela aplicação da pena de disponibilidade, nos termos do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me, desde já, anexar projeto de decreto que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

ALFREDO BUZAD  
Ministro da Justiça

Proc. 28 913/69

PMC/GMMN/LP.



ESTADO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

**O Presidente da República**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão do Superior Tribunal Militar constante do processo MJ- 28 913/69,

R E S O L V E colocar em disponibilidade, de acôrdo com o art. 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e art. 182 da Constituição, CLEVELAND DUNHAM, Escrivão de 2ª Entrância, símbolo PJ-3, da 1ª Auditoria da Marinha, da Justiça Militar, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, em de de 1970 ;  
149º da Independência e 82º da República.

*Antônio* *Muniz*

JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
001063 16.FEV.1970  
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

, no  
uso de suas atribuições legais, e tendo em vis-  
ta decisão do Superior Tribunal Militar constan-  
te do processo MJ- 28 913/69.

R E S O L V E colocar em disponibilidade, de  
acôrdo com o art. 6º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de  
dezembro de 1968, e art. 182 da Constituição, CLEVELAND DUNHAM, Es-  
crivão de 2ª Entrância, símbolo PJ-3, da 1ª Auditoria da Marinha, da  
Justiça Militar, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, em de de 19 0 ;  
149º da Independência e 82º da República.

*Reful Muroy*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE MILITAR

Memo. nº 147/SEC/GM

À

SECRETARIA-GERAL DO  
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTO JÁ PUBLICADO EM D.O.  
DECRETO REFERENTE A:

- CLEVELAND DUNHAM

Brasília, DF, 3 de abril de 1970

  
RUY FERREIRA DE QUEIROZ  
CHEFE DA SECRETARIA DO GABINETE MILITAR

f1/

Decreto n.º de de de 19

**O Presidente da República** ten  
do em vista o artigo 182 da Constituição e o constante  
do Processo nº 28.913/69, do Ministério da Justiça,  
resolve:

**COLOCAR EM DISPONIBILIDADE:**

Na forma do disposto no § 1º do Art. 6º do Ato Institu-  
cional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

CLEVELAND DUNHAM, no cargo de Escrivão de 2ª Entrância,  
símbolo PJ-3, da 1ª Auditoria de Marinha, da 1ª Circunscrição Judiciária Mili-  
tar, com os proventos desse cargo proporcionais ao tempo de serviço.

BRASÍLIA, DF. em 25 de *Marco* de 1970;  
149º da Independência e 82º da República.

*Márcio Luciano*  
*Deputado*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ref. PR 106.3 / 70  
25 MAR 1970 *down*  
SECRETARIA

**CONFIDENCIAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
AGÊNCIA CENTRAL



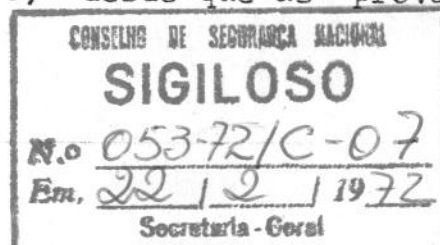
PEDIDO DE BUSCA Nº 16519/72/AC/SNI

DATA : 21 DE FEVEREIRO  
 ASSUNTO : CLODOMIR ALCOFORADO LEITE  
 REFERÊNCIA : Informação 00920/SNI/ASV/72, de 01 Fev (somente para ASV)  
 DIFUSÃO : ARE - ARJ - ASV - CIE - CENIMAR - CISA - SG/CSN(SG-4)-DSI/MJ  
 ANEXOS :- A - Cópia de certidão passada pelo Tribunal de Justiça do Estado da PARAÍBA (2 fls)  
 B - Cópia de certidão passada pela Sec Seg Pub de PERNAMBUCO (3 fls)

1. DADOS RECEBIDOS

- a. O jornalista CLODOMIR ALCOFORADO LEITE, Chefe da Sucursal da Região Leste da revista "O CRUZEIRO", sediada em SALVADOR-BA, tem procurado se insinuar e demonstrar prestígio junto às altas autoridades no Estado da BAHIA.
- b. Conseguiu eleger-se Deputado Federal, em 1963, pela legenda do antigo PTB, explorando a ignorância de operários e camponeses de PERNAMBUCO, onde se apresentava como pessoa da mais alta confiança de JOÃO GOULART e como "Assessor da Presidência da República para assuntos do Nordeste".
- c. Em 1942 cumpriu pena de reclusão de 1 (um) ano, na cadeia pública de JOÃO PESSOA-PB por ter praticado apropriação indébita (Art 168 do Código Penal), quando funcionário público da Prefeitura de SANTA RITA-PB, punição esta constante de sua ficha individual do registro geral dos delinquentes da PARAÍBA.

A certidão constante do ANEXO "A", fornecida em 1962, quando o marginado servia na Presidência da República, transcreve a absolvição do apelante, em grau de recurso, "desde que as provas

**CONFIDENCIAL**

CONFIDENCIAL

(CONTINUAÇÃO DO PB Nº 16519 /72/AC/SNI, DE 21 FEV - fls....2)

existentes nos autos não autorizavam firmar convicção segura de ter o réu agido com intenção criminosa, no caso, e a impossibilidade de ser proferida decisão condenatória com base em provas contraditórias que excluam qualquer certeza quanto a alegada intenção criminosa do acusado".

d. Em 1947, foi exonerado pelo Governador do Estado de PERNAMBUCO do cargo de Chefe do Expediente, Padrão "I", da Delegacia de Ordem Econômica, por ter se tornado incompatível com a função policial, / conforme o resultado de uma Sindicância procedida na Secretaria de Segurança.

- "A Certidão constante do ANEXO "B", fornecida em 1966, quando o marginado era Deputado Federal por PERNAMBUCO, transcreve Parecer pelo Bel JOÃO CLÍMACO RAYIS DE AZEVEDO E SILVA, respondendo, tão somente, ao questionário restrito feito pelo interessado. Dito parecer está casado em definições vagas, talvez para não prejudicar o Congressista requerente."

e. Filho de família paupérrima do Estado de PERNAMBUCO, após o exercício de funções modestas na Prefeitura de SANTA RITA-PB e na Secretaria de Segurança Pública de PERNAMBUCO, ingressou no Loide Brasileiro, em 1949, como conferente em RECIFE-PE, função de características também modestas. Excetuando o tempo em que exerceu função no Legislativo Federal, desde 1951, desempenha atividade no Serviço Público Federal, cuja remuneração, como é do domínio público, não atinge os níveis que permitam um enriquecimento marcante.

f. Além de na época, manter 3 (três) famílias - pois, apesar de casado, e separado da esposa, vivia com duas amásias, todas com filhos - conseguiu comprar os seguintes imóveis:

- Rua Bulhões de Carvalho nº 245, Apt 702, em nome de sua amásia MARIA DO CARMO LYRA GOUVEIA;
- Rua Arthur Bernardes nº 48, Apt 201, em nome da outra amásia ZENITH GOMES;
- Sítio na Estrada RIO-PETRÓPOLIS, em nome da primeira amásia, MARIA DO CARMO;

CONFIDENCIAL

(CONTINUAÇÃO DO PB Nº 16519 /72/AC/SNI, DE 21 FEV - fls..3)

- Sítio em TEREZÓPOLIS;

- Rua Paissandu nº 35, Apt 701.

g. O jornal "A TRIBUNA DA IMPRENSA" publicou, a 3 Jun 64, que o Deputado CLODOMIR LEITE havia nomeado nada menos de 300 pessoas - inclusive a si próprio - para a Estrada de Ferro do Nordeste, durante a gestão do Sr HÉLIO DE ALMEIDA no Ministério da Viação.

h. A 5 Jun 64, o mesmo jornal, sob o título "Deputados que terão seus mandatos cassados" publicou: "CLODOMIR LEITE, do PTB, conhecido negociante e falsificador de assinaturas, tendo inclusive chegado a falsificar a do Sr KUBISTSCHEK, nos tempos da Presidência da República, quando foi processado por isso".

i. De 1961 a 1964 apoiou o CGT e a UNE no Nordeste, bem como todas as iniciativas de MIGUEL ARRAES, inclusive sua campanha.

j. Em 1963, em Inquérito Administrativo instaurado no ex-IAPETEC, Delegacia de PERNAMBUCO, foi acusado de peculato. É voz corrente que o Inquérito em apreço (instaurado pela Portaria 52.323 de 15 Dez 61 do IAPETEC) teria sido sustado por ordem pessoal do Sr JOÃO GOULART, então Presidente da República.

l. Logo após 31 de março de 1964, teria sido implicado em Inquérito no Ministério da Saúde.

m. Em 1966, num Comício realizado em CARUARU-PE, pelo MDB, defendeu o Sr JOÃO GOULART e criticou a Revolução dizendo: "O BRASIL entrou para o caos desde 1º de abril de 1964".

n. A 29 Abr 69, teve cassado o mandato eletivo e os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos, nos termos do AI-5. (DO de 30 Abr 69, página 3661).

o. A 31 Jul 69 foi aposentado no cargo de Técnico Industrial, nível 17, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, por ter sido enquadrado no AI-5. (DO de 1º Ago 69, página 6589).

(CONTINUAÇÃO DO PB Nº 16519 /72/AC/SNI, DE 21 FEV - fls....4)

p. A 11 Dez 69, o Decreto 65.855, publicado no DO de 15 Dez 69 (ANEXO) retifica o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal - Partes Permanente e Especial do Instituto do Açúcar e do Alcool, reclassifica os cargos que menciona e dá outras providências.

1) Dito Decreto diz em seu Art 1º: "Fica alterado o Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Instituto do Açúcar e do Alcool, de que trata o Decreto nº 51.546 de 5 de setembro de 1962, a fim de incluir os antigos cargos de Economista Técnico Canavieiro, TC-501, nível 18-B".

2) O Art 9º, do mesmo Decreto, revoga as disposições em contrário.

q. Pelo Decreto acima citado, CLODOMIR LEITE foi reincluído na carreira de economista, promovido em quatro níveis e recebeu atrasados desde 1964.

r. Em 29 Dez 71, CLODOMIR LEITE encaminhou vários documentos à ASV visando permitir, segundo declarou no ofício do encaminhamento, "a formação de conceito" sobre sua pessoa.

s. Remeteu, também, documentos semelhantes ao Sr JOÃO CALMON, Diretor dos Diários Associados, o qual encaminhou-os ao SNI, através de carta datada de 04 Jan 72, na qual menciona como favorável a CLODOMIR ALCOFORADO LEITE o citado no item q.

## 2. DADOS E PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

a. À ARE/SNI:

1) Tendo em vista que as certidões (ANEXO "A" e "B") possam ter sido expedidas em função da posição do marginado na Presidência da República, e como Deputado Federal, esclarecer os fatos mencionados nos itens c e d dos DADOS RECEBIDOS.

2) Apurar a existência do Inquérito mencionado no item j e se houve, efetivamente, a ordem superior para ser sustado.

**CONFIDENCIAL**

(CONTINUAÇÃO DO PB Nº 16519 /72/AC/SNI, DE 21 FEV - fls...5)

- 3) Informar sobre a veracidade do fato citado no item m.
- 4) Apurar se o nominado chegou a ser nomeado para Estrada de Ferro do Nordeste, conforme citado no item g.

Caso afirmativo, informar a função para a qual foi nomeado, se chegou a empossar-se e qual a remuneração que percebia.

b. À ARJ/SNI:

- 1) Informar se o fato mencionado no item h teve processamento na Justiça da GUANABARA e qual a solução.
- 2) Informar se os imóveis mencionados no item f estão ou foram vinculados ao marginado.

\* \* \*

● DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL  
PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE  
DOCUMENTO. (Art. 62 - Dec. N.º 60.417/67  
Regulamento para Salvaguarda de Assuntos  
Sigilosos).

**CONFIDENCIAL**

13



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob n.º -----, do -----

CERTIFICO atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada que, consta dos livros do arquivo desta Secretaria, haver sido julgada, em sessão da Egrégia Primeira Câmara, dêste Tribunal de Justiça, a Apelação Criminal nº 561, da Comarca de SANTA RITA, em que figurou como Apelante, CLODOMIR ALCOFORADO LEITE e, como Apelado, a Justiça Pública naquela Comarca, tendo a Egrégia Segunda Câmara dado provimento ao recurso para absolver o apelante, desde que as provas existentes nos autos não autorizavam firmar convicção segura de ter o réu agido com intenção criminosa, no caso, e a impossibilidade de ser proferida decisão condenatória com base em provas contrárias e que excluam qualquer certeza quanto a alegada intenção criminal do acusado, tudo de acôrdo com o acórdão de 13 de julho de 1962, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14 de julho do mesmo ano, na REVISTA DO FÔRO, nº 58, órgão de publicidade dêste Tribunal.

-----  
Lada mais tendo sido requerido deu por finda a presente certidão que datilografei dato e assino. Secretaria do Tribunal de Justiça, em 2 de setembro de 1962. -----

*Secretaria em Juiz*  
*Sonete*  
*Tribunal de Justiça*  
*João Pessoa, 28 de setembro de 1962*  
*Silva Aragão*



VIREO  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CERTIDÃO

Nº 15  
1060

OS FATOS - 2 -

## EXONERAÇÃO DA POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Certidão da Secretaria da Segurança Publica de Pernambuco em que se constata:

- a) Clodomir Leite foi exonerado.
- b) Não do cargo de investigador mas do de Chefe do Expediente.
- c) O ato de dispensa se completa quando diz: por não ter estabilidade.
- d) Diz o Serviço Juridico da Secretaria que a expressão "por conveniencia do serviço" é sómente usada quando no ato de dispensa não há sentivo punitivo.
- e) O Serviço Juridico da Secretaria de Segurança analisa a dispensa e se refere expressamente a sindicancia que a precedeu: visou metodos de administração, nunca o servidor.

OBS. Clodomir Leite foi nomeado pelo então Secretário da Segurança Major Humberto de Souza Melo (hoje digno Comandante do 11 Exército), chefe rigoroso e com quem serviu durante toda sua gestão. Quando foi exonerado o Interventor Gen. Dermeval Peixoto e o então Major Humberto se exonerou, a nova situação resolveu mudar os quadros administrativos. Foi então que veio a exoneração de Clodomir Alcoforado Leite e outros servidores graduados.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERNAMBUCO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

~~SEÇÃO DE PESSOAL~~

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

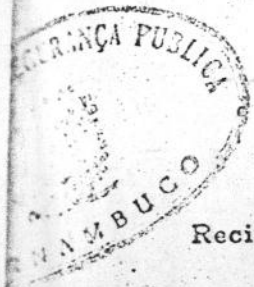
Recife, 16 de dezembro de 1966

Recife, 16 de dezembro de 1966

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO DE ESTADO

CERTIDÃO Nº S/A

Em cumprimento ao despacho do dia quinze (15) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (12-1966), do Excelentíssimo Senhor Coronel Secretário da Segurança Pública, exarado na petição número quatro mil seiscentos e noventa e quatro (4.694), datada de doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (12-12-1966), de CLODOMIR ALCOFORADO LEITE, brasileiro, casado, economista, ora no exercício do mandato de Deputado Federal em que pede mandar certificar as respostas formuladas pelo Assistente Jurídico desta Secretaria, aos itens constantes do requerimento número quatro mil trezentos e setenta (4.370), datada de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (21-11-1966), como também, o teor dos itens formulados pelo requerente, no requerimento acima citada, constando em seguida a cada item, a resposta correspondente, CERTIFICO que, o Senhor CLODOMIR ALCOFORADO LEITE, brasileiro, casado, economista, servidor autárquico federal, ora no exercício do mandato de Deputado Federal, ex-servidor dessa Secretaria, vem, para fins de direito, requerer a V. Exa. que, ouvido o Assistente Jurídico dessa repartição, se digne mandar informar o seguinte: a) Respondeu o requerente, em qualquer tempo, algum inquérito regular por crime de peculato?; b) Respondeu o requerente, em qualquer tempo, nessa Secretaria de Estado, inquérito administrativo regular, nos precisos termos do Estatuto dos Servidores Cívicos de Pernambuco, em vigor nos últimos 20 (vinte) anos?; c) O ato da dispensa do requerente das funções de Chefe do Expediente da Delegacia de Ordem Econômica, dessa Secretaria, sob o nº 694, assinado pelo então Governador do Estado e datado de 25 de setembro de 1947 fala expressamente em exoneração por não ter o requerente estabilidade funcional?; d) A expressão "por conveniência do serviço", na exata interpretação do texto estatutário, tem sentido perjurativo?; e) Poderia alguém, à base do ato que dispensou o requerente do cargo de Chefe do Expediente da Delegacia de Ordem Econômica ou em face dos seus assentamentos funcionais nessa Secretaria, afirmar que o mesmo, "após dois anos de ser nomeado para o cargo de investigador policial ter sido, aproximadamente depois de dois anos de exercício, exonerado a bem do serviço público, por crime de peculato? Termos em que Pede deferimento. Recife, 21 de novembro de 1966". CERTIFICO AINDA que, atendendo ao despacho do Senhor Doutor Diretor do Departamento de Administração, e, analisando os itens da petição do Senhor CLODOMIR ALCOFORADO LEITE, ofereço o PARECER seguinte: ao item a) - Não tenho elemento, nem consta da fôlha de assentamentos do suplicante, haja o mesmo, respondido a inquérito regular, por crime de peculato, e, nesse particular, somente a Divisão de Arquivo Policial Criminal desta Secretaria poderia se manifestar. Ao item b) - Fale, embora, a fôlha funcional anéxa em um afastamento do requerente para responder a inquérito administrativo, e, indique uma portaria de número 626 (seiscentos e vinte e seis), observa-se em seguida na mesma folha, digo, fôlha, que, pelo ato nº 694 (número seiscentos e noventa e quatro) de 25.09.47 (vinte e cinco de setembro de quarenta e sete), do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do Governo do Estado, foi o suplicante





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERNAMBUCO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Recife, 16 de dezembro de 1966

CERTIDÃO Nº S/Nº (continuação)

exonerado, conforme o resultado de uma sindicância procedida nesta Secretaria; Analizemos: "De duas maneiras podem ser os inquéritos e sindicâncias abertos pela Administração, sobre o serviço público: - a primeira tem caráter repressivo, disciplinar, diz respeito a irregularidade no serviço, e, se orienta no sentido de apurar responsabilidade disciplinar administrativa. É o processo administrativo, com sua sistemática, previsto pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei nº 1691, de 16.10.53). A segunda, a sindicância, não visa apurar responsabilidades, mas, apenas, o aspecto técnico, a eficácia do serviço e métodos adotados pela orientação tomada no setor administrativo. Não visa os funcionários e sim o serviço". Logo, não há confundir inquérito, administrativo com sindicância, destarte é evidente não ter o requerente respondido a inquérito administrativo regular nos precisos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios. Ao item c) - Sim, conforme consta da certidão nº 10, anexa, datada de 10.11.1956. Ao item d) - A legislação brasileira da espécie, notadamente os diplomas básicos dos servidores civis da União e dos Estados, deixa claro evidente, insofismável, que a exoneração é o ato com que a autoridade dispensa o ocupante, sem estabilidade, do cargo efetivo, ou o titular de cargo demissível ad-nutum a exoneração que não é penalidade" - (Alberto Bomfim) - Processo Administrativo, Página 70. Ainda por força da Legislação, sobejamente aplicada na jurisprudência, farta sobre a matéria, a expressão "conveniência do serviço" é só e invariavelmente usada nos atos de dispensa onde não há caráter de penalidade. E mais, é usada, quando através de novo ato vai se reabilitar o servidor injustamente atingido. Nestas condições, entende o D.A.S.P., que do ato de dispensa deve ser retirado o caráter de penalidade com a substituição da expressão "abandono de emprego" por conveniência do serviço". Parecer do D.A.S.P. no processo nº 4183/58, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 1958, página 14.359. Não é lícito a ninguém pelo arbitrio ou pela ignorância ferir normas de serviço público contra o expresse sentido da Lei. Há de se respeitar no teor dos atos oficiais, a redação própria, precisa, indeformável, para que se evite com a dubiedade da linguagem, a interpretação nerversa ou a especulação. Ao item e) - Não, tendo em vista não existir prova suficiente na mencionada certidão de que o suplicante tenha respondido a inquérito regular e em face dele tenha sido exonerado. Salvo melhor juízo, este é o meu parecer, fundamentado na documentação, junto à petição do requerente (certidão nº 10, de 11 de janeiro de 1956). Ass) Bel. João Climaco Rátis de Azevedo e Silva - Assessor Jurídico". CERTIFICO finalmente que, nada mais existe de interesse no referido requerimento para o fim previsto. E, para constar, eu, Maria Zélia Neves Botelho, Escrivã de Polícia da Capital, lotada nesta Secretaria, lavrei e datilografei a presente certidão aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (16.12.1966), que dato e assino e que vai selada com mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.420), de selos estaduais. DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Recife, 16 de dezembro de 1966

Atuação Parlamentar

ertidão da Câmara dos Deputados onde se vê que jamais tramitou ali  
pedido para processar o deputado Clodomir Leite.

efinição de princípios e de ação parlamentar em entrevista ao jor-  
nalista Queirós Campos, publicada no Correio Braziliense,  
na edição de 2 de abril de 1962, um ano antes da Revolução.

Diversos recortes da Secção Política do matutino O JORNAL, Rio, da au-  
toria do jornalista Porto Sobrinho (Ministro do Interior in-  
terino, da Revolução) em que se vê o trabalho contra a esquer-  
da, do deputado Clodomir Leite.

Recorte de entrevista, contra a subversão, publicada também um ano an-  
tes da Revolução, no Diário da Noite, de Pernambuco.

Diário do Congresso, com apartes a discurso, condenando o terrorismo  
no caso do atentado ao então candidato Costa e Silva.

S E C R E T O

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SERVIÇO FEDERAL DE INFORMAÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO

*[Handwritten scribbles]*

Extrato de Prontuário  
de  
CLDOMIR ALCORORADO LEITE

- Deputado Federal PTB/PE.

- Em 1941, como Secretário do Governo Municipal em Santa Rita (PB), foi condenado pelo crime de peculato, em virtude de ter vendido motores da Prefeitura a terceiros. (Arquivo SFICI).

- Em 1949, foi demitido do cargo de "Auxiliar do Tráfego", no Lóide Brasileiro, pelo crime de desvio e venda de sacos de farinha de trigo. (Arquivo SFICI).

- Em 1959, era Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do MTIC. Foi um dos selecionados para trabalhar na Assessoria de Frente Parlamentar Nacionalista. Muito ligado a // JOÃO GOULART. (Arquivo SFICI).

- Em 1962, era Diretor de publicidade do jornal "ÚLTIMA HORA", no Rio. Fêz a campanha de BOCAIUVA CUNHA e ROBERTO SILVEIRA. (Arquivo SFICI).

- Ainda em 1962, superintendendo os Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior, conseguiu a nomeação de seu irmão CLETO, na época notorista do SFICI/CSN, quase analfabeto, para Chefe do Escritório Comercial em AMSTERDAM, na HOLANDA.

- Nesse mesmo ano, foi nomeado pelo Sr. JOÃO GOULART para "Assessor para os Assuntos do Nordeste". (Arquivo SFICI).

- Em 1963, segundo declaração de MARIENE BORRILHO, o marginado ajudou numa operação feita por sua firma, na compra de 50.000 toneladas de açúcar para exportação pelo P.R.G.U.I e envio aos EE.UU. via RECIFE. (Arquivo SFICI e DFSP).

Rio de Janeiro, GB, em 11 de junho de 1964

*[Handwritten signature]*  
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Ten Cel CHEFE DO SFICI

Nº. PRO CSS, 68, 3, p37

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

CLDOMIR ALCOFORADO LEITE  
-----

CLDOMIR ALCOFORADO LEITE

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 49 DO

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

*suplente*  
DEPUTADO FEDERAL

CLODOMIR ALCOFORADO LEITE

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS:
  - 1 - DADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
  - 2 - INFORMES E INFORMAÇÕES

W8. PRO. CSS. 68.3, P. 39

A

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190 / 69

BRASÍLIA; DF.

Em 29 de abril de 1969 .

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo federal do senhor CLDOMIR ALCOFORADO LETTE, Deputado Federal pelo MDB, Seção de Pernambuco, nos termos do Art. 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos Serviços de Informações dos Ministérios Militares, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face das atividades subversivas desenvolvidas pelo indiciado, através de pronunciamentos, apoio a movimentos e entidades comunistas e atitude contra-revolucionária, além de repetidos atos de corrupção, empreguismo e tráfico de influência.

Sua vida pública é marcada por sucessivos inquéritos e processos, tendo sido demitido de vários empregos em decorrência de furtos, peculato e falta de condições morais. Já foi processado e condenado, cumprindo

(Continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190 / 69

2.

.....

pena de reclusão por furto e peculato quando Secretário da Prefeitura. Escudado em suas imunidades parlamentares e usufruindo da proteção do senhor JOÃO GOULART de quem era "pelêgo", praticou inúmeros atos de corrupção impunemente.

Oportunista e sem escrúpulos, após a Revolução adotou uma atitude discreta conseguindo passar incólume por duas vezes quando foi indicado para ter seus direitos políticos cassados, com base nos Atos Institucionais nºs 1 e 2.

Como exemplo dessas atividades, destacam-se os trechos abaixo, constantes da documentação anexa:

### 3.1 - DISCURSOS PRONUNCIADOS NO CONGRESSO NACIONAL OU FORA DÊLE

Em Abr 66

- Discursou na Câmara dos Deputados criticando decreto assinado pelo Presidente da República, estabelecendo normas para a prestação de serviço nos portos e ferrovias.

Em 10 Set 66

- Discursou em um comício do MDB na cidade de CARUARU-PE, onde foram feitos violentíssimos ataques à Revolução e às Fôrças Armadas. Entre outras coisas, fêz comentários desairosos ao "falso regime democrático", inclusive dizendo que o Brasil entrou no caos desde 1º Abr 64. Lembrou o nome de JOÃO GOULART, fazendo sua defesa. Foi um orador breve mas suas palavras refletiam nitidamente cunho subversivo. (Informação nº 636-B-E/2, de 15 Set 66, do Cmt do IV Ex).

Em Out 66

- Durante outro comício eleitoral do MDB realizado no Recife, chamou o Governo Revolucionário de "antinacionalista, entreguista e que dá tôdas as facilidades a norte-americanos que aqui se instalam , carreando nossas riquezas para o exterior, enquanto a nossa indústria básica é relegada a segundo plano, condenada, mesmo, ao desaparecimento".
- "Hoje, pela mínima coisa que se disser contra êsse govêrno, perde se o seu mandato sem se saber porque... Vejam como êsse govêrno é cruel, é incorreto, é anticonstitucional, é desumano, é perverso , é infeliz. Mas o povo brasileiro vai mostrar que está contra êsse govêrno antinacional, antidemocrático, que é a favor da ditadura , que só tem feito até agora lares infelizes, pelas demissões de chefes de famílias, pelas prisões, por tudo aquilo que é anticristão e inferior". (Informação nº 803-B-E/2, de 17 Out 66, do Cmt IV Ex).

3.2 - INQUÉRITOS E SINDICÂNCIASEm 1941

- Foi processado por crime de peculato quando, na função de Secretário da Prefeitura de Santa Rita (PB), vendeu motores da Prefeitura a terceiros. Julgado e condenado, cumpriu pena de reclusão como incurso no Art. 168 do Código Penal, por apropriação indébita, conforme consta da sua ficha individual do Registro Geral de Delinquentes da Paraíba.

Em 25 Set 47

- O Governador de Pernambuco, por Ato nº 694, de 25 Set 47, demitiu

.....

a bem do serviço público o então Chefe do Expediente, padrão I, da Delegacia de Ordem Econômica, CLDOMIR ALCOFORADO LETTE, por incompatibilidade com a função policial apurada em sindicância procedida na Secretaria de Segurança Pública.

Em 1949

- Após sindicância em que figurou como indiciado, foi demitido do cargo de Auxiliar do Tráfego no Loide Brasileiro, por crime de desvio e venda de sacos de farinha de trigo das docas (Arquivo SFICI).

Em Dez 61

- Em Inquérito Administrativo instaurado no IAPTEC/PE, foi acusado de crime de peculato, sendo o processo encaminhado pela Procuradoria do Recife à Procuradoria Geral da República, sendo o processo despachado pela VARIG, conhecimento nº 531.320, de 20 Mar 63. É voz corrente que o referido processo foi abafado por ordem pessoal de JOÃO GOULART. (Dossier e arquivo da 2ª Seq/IV EX).

Em Abr 64

- Foi indiciado no IPM instaurado no Ministério da Saúde, logo após a Revolução. Teve seu nome indicado para a cassação de direitos políticos, com base no Ato Institucional nº 1.

Em Jul 66

- Foi indiciado pela Comissão de Investigação Sumária do IV Ex sendo apontado como corrupto e subversivo, convindo a cassação dos seus direitos políticos, com base no Ato Institucional nº 2.

3.3 - INFORMES E INFORMAÇÕES

(continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190 /69

5.

.....

3.3.1 - Do extrato do seu prontuário no SNI constam, entre outras, as seguintes anotações:

- Ex-Investigador de Polícia, exonerado por incompatibilidade com a função policial, após sindicância (1941).
- Jornalista (Diretor de Publicidade da "Última Hora").
- Já foi processado e condenado, em 1941, por crime de peculato, tendo cumprido pena de reclusão (vendia motores da Prefeitura, onde exercia o cargo de Secretário).
- Demitido do cargo de Auxiliar do Tráfego, do Loide Brasileiro, após inquérito que apurou sua responsabilidade no desvio e venda de sacas de farinha de trigo amazenadas.
- Integrado na "Frente Parlamentar Nacionalista".
- Íntimamente ligado a JG, de quem se tornou homem de confiança.
- Apoiou MIGUEL ARRAES.
- Apoiou a CGT.
- Apoiou a UNE, no Nordeste.
- Empreguista, abusa do tráfico de influências em benefício próprio e de seus parentes e correligionários.
- Está fichado, em diversos Estados, como comunista e corrupto.
- Teve seu Extrato de Prontuário organizado duas vezes pelo IV Exército, tendo em vista seu enquadramento nas sanções do Art. 10 do Ato Institucional, visto ser con

.....

siderado "pelêgo", corrupto, desonesto, esquerdista e anti-revolucionário.

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

3.3.2 - Em 1958

- Assumi o Departamento de Publicidade do Jornal "Última Hora", da GB, fazendo a campanha política dos senhores BOCAIUVA CUNHA e ROBERTO SILVEIRA.

3.3.3 - Em Set 1959

- Foi nomeado, a pedido do então Presidente JG, para o cargo de "Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio", tendo sido selecionado para trabalhar na "Assessoria da Frente Parlamentar Nacionalista".

3.3.4 - Como Superintendente dos Escritórios Comerciais do BRASIL no Exterior, conseguiu a nomeação de seu irmão CLETO, na época, motorista do SFICI/CSN, para Amsterdan, na Holanda, embora fôsse êle apenas semi-alfabetizado.

3.3.5 - Nomeado, por JG, para as funções de "Assessor para os assuntos do Nordeste".

3.3.6 - Em 1964

- Registrado que: na RFF, organizava listas de candidatos a emprêgos, na base de 100 a 200 cruzeiros novos e as submetia a JG, que lhes apunha o "autorizo"; apoiou a campanha de MIGUEL ARRAES, e as suas iniciativas posteriores; e apoiou o CGT e a UNE no Nordeste.

3.3.7 - Em Ago 1965

- Foi designado membro da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar a real situação da indústria açucareira de PE.

Em Abr 1966

- Criticou, na Câmara, decreto assinado pelo Presidente da República, estabelecendo novas normas para a prestação de serviços nos portos e ferrovias.

3.3.8 - Em Jul 1966

- Teve, novamente, sua Ficha Individual organizada com vistas às sanções do AI-2.

3.3.9 - Em Ago 1966

- A Comissão de Investigações na área legislativa em Pernambuco, organizada pelo IV Exército, emitiu parecer favorável à cassação de seu mandato.

3.3.10- Em Out 1967

- Foi relacionado dentre os comunistas ou agentes de influência comunista, pela Agência SP do SNI.

3.3.11- Em Jan 1969

- Registrado que seus antecedentes, encaminhados pelo jornalista UCHÔA DA SILVEIRA CARVALHO, caracterizam-no como corrupto.

3.3.12- Em 1963

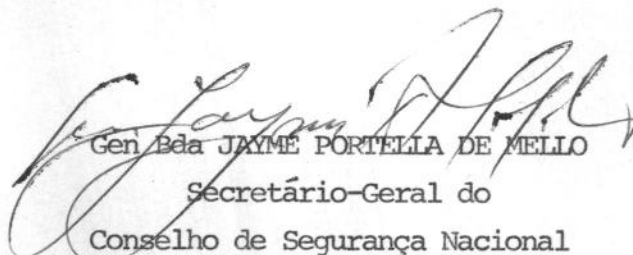
(Continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190/69

8.

- .....
- Segundo declarações de MARLENE BORRALHO, ajudou em uma operação feita por sua firma, na compra de 50.000 toneladas de açúcar para exportação pelo Paraguai e envio aos Estados Unidos, via Recife. (Arquivo SFICI e DFSP).

Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Art. 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo do senhor CLODOMIR ALCOFORADO LEITE, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

  
Gen. Bda. JAYME PORTELLA DE MELLO  
Secretário-Geral do  
Conselho de Segurança Nacional



B

B - FICHA INDIVIDUAL

= FICHA INDIVIDUAL =

- |                       |  |
|-----------------------|--|
| 1) Nome               | - CLDOMIR ALCOFORADO LEITE             |
| 2) Naturalidade       | - João Pessoa - PB                     |
| 3) Data do Nascimento | - 4 Jan 1921                           |
| 4) Filiação           | - ODON LEITE e FAUSTA ALCOFORADO LEITE |
| 5) Profissão          | - Economista                           |
| 6) Estado Civil       | - Casado                               |
| 7) Endereço           | - Recife - PE                          |
| 8) Identidade         | -                                      |

Nf. PRO. CSS, 68.3, p 52

C

C - INFORMAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE  
OUTROS ÓRGÃOS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

FICHA INDIVIDUAL

1. Nº SNJ - 27	2. DATA: 8/4/69
3. NOME:	CLDOMIR ALCOFORADO LEITE
4. FILIAÇÃO:	Odon Leite e Fausta Alcoforado Leite
5. DATA DO NASCIMENTO:	4 de janeiro de 1921
6. NACIONALIDADE	Brasileira
7. NATURALIDADE:	João Pessoa/PARAÍBA
8. PROFISSÃO:	Economista Deputado Federal (MDB/PE)
9. ESTADO CIVIL:	Casado
10. INSTRUÇÃO:	Superior
11. RESIDÊNCIA:	

(Continuação da Ficha Individual de CLODOMIR ALCOFORADO DEITE) - 2



## 12 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Deputado Federal, pelo MDB/PE.
- Ex-Investigador de Polícia, exonerado por incompatibilidade com a função policial, após sindicância (1941).
- Jornalista (Diretor de Publicidade da "ÚLTIMA HORA").
- Já foi processado e condenado, em 1941, por crime de peculato, tendo cumprido pena de reclusão (Venda motores da Prefeitura, onde exercia o cargo de Secretário).
- Demitido do cargo de Auxiliar do Tráfego, do Loide Brasileiro, após inquérito que apurou sua responsabilidade no desvio e venda de sacas de farinha de trigo armazenadas.
- Integrado na "Frente Parlamentar Nacionalista".
- Íntimamente ligado a JG, de quem se tornou homem de confiança.
- Apoiou MIGUEL ARRAES.
- Apoiou a CGT.
- Apoiou a UNE, no Nordeste.
- Empreguista, abusa do tráfico de influências em benefício / próprio e de seus parentes e correligionários
- Está fichado, em diversos Estados, como comunista e corrupto.
- Teve seu Extrato de Prontuário organizado duas vezes pelo IV EXÉRCITO, tendo em vista seu enquadramento nas sanções do Art 10 do Ato Institucional, visto ser considerado "pelêgo", corrupto, desonesto, esquerdista e anti-revolucionário.

## 13 - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1941 - - Foi processado e condenado, na Comarca de SANTA RITA na PARAÍBA, por crime de peculato (venda de motores / da Prefeitura a terceiros, quando exercia a função de Secretário desse órgão municipal).
- 1947 - - Exonerado, por conveniência do serviço, da Chefia do Expediente da Delegacia de Ordem Econômica/PE, em face de incompatibilidade com a função policial, apurada em sindicância na SSP/PE.
- 1949 - - Foi demitido do cargo de "Auxiliar do Tráfego" do quadro funcional do LÓIDE BRASILEIRO, pelo crime de desvio e venda de sacos de farinha de trigo, transportados por navios dessa empresa de navegação, isto depois

(Continuação da Ficha Individual de CLODOMIR ALGODORADO LEITE) - 3



- de ter respondido a inquérito administrativo e policial.
- 1956 - - Por influência do Cel HUMBERTO MELLO, Chefe de Polícia de PE, foi colocado no IAPTEC/GB pelo Sr ARLINDO MACIEL, como seu oficial de Gabinete.
- 1958 - - Assumiu o Departamento de Publicidade do jornal "ÚLTIMA HORA", da GB, fazendo a campanha política dos Srs BOCAIUVA CUNHA e ROBERTO SILVEIRA.
- 1959 - Set - Foi nomeado, a pedido do então Presidente JG, para o cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO", tendo sido selecionado para trabalhar na "ASSESSORIA DA FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA".
- Como Superintendente dos Escritórios Comerciais do BRASIL no Exterior, conseguiu a nomeação de seu irmão CLETO, na época, motorista do SFI/CSN, para AMSTERDAM, na HOLANDA, embora fôsse êle apenas semialfabetizado.
- Nomeado, por JG, para as funções de "Assessor para os Assuntos do Nordeste".
- 1964 - - Registrado que: na RFF, organizava listas de candidatos a emprêgos, na base de 100 a 200 cruzeiros novos e as submetia a JG, que lhes apunha o "autorizo"; apoiou a campanha de MIGUEL ARRAES, e as suas iniciativas posteriores; e apoiou o CGT e a UNE no Nordeste.
- 1965 - Ago - Foi designado membro da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar a real situação da indústria açucareira de PE.
- 1966 - Abr - Criticou, na Câmara, decreto assinado pelo Presidente, estabelecendo novas normas para a prestação de serviços nos portos e ferrovias.
- Jul - Teve, novamente, sua Ficha Individual organizada com vistas às sanções do AI-2.
- Ago - A Comissão de Investigações na área legislativa em PERNAMBUCO, organizada pelo IV EXÉRCITO, emitiu parecer favorável à cassação de seu mandato.
- 1967 - Out - Foi relacionado dentre os comunistas ou agentes de influência comunista, pela Agência SP do SNI.
- 1969 - Jan - Registrado que seus antecedentes, encaminhados pelo jornalista UCHÔA DA SILVEIRA CARVALHO, caracterizam-no como corrupto.





D - ANEXOS:

- 1 - Dados para organização de documentos complementares
- 2 - Informes e Informações



1 - Dados para organização de documentos complementares.

1.1 - Extrato de Prontuário

1.2 - Ficha Individual

1.3 - Recorte da "Folha da Manhã" de REcife

1.4 - Recorte de "O Cruzeiro" de 18 Mai 68

1.5 - Recorte de "O Cruzeiro" de 19 Jun 68

## ANEXO Nº 4



CLDOMIR ALCOFORADO LEITE - Deputado Federal - Pernambuco

a) Das implicações do IPM, observa-se:-

- Pelego ligado intimamente a JANGO;
- Investigador expulso da polícia de PE, em 1947, por conveniência do serviço;
- Corruptor de políticos e até de militares no NE (62,63 e 64);
- Apoiou inicialmente, tôdas as iniciativas de ARRAES e inclusive sua campanha. Depois só acanhadamente parecia combater ARRAES (62/64);
- Apoiou o CGT e a UNE no Nordeste (61/64);
- Política à base da compensação e da propina (62);
- Colaborador de "Ultima Hora" do Rio de Janeiro;
- Crime de peculato na Paraíba.

b) Tem grande influência política no Estado de Pernambuco.

*Joseph P.*

**ANEXO Nº 6**



F I C H A

NO ME: CLODOMIR ALCOFORADO LEITE

FILIAÇÃO: ODON LEITE e FAUSTA ALCOFORADO LEITE

CANDIDATO A: Deputado Federal

PARTIDO: MDB

ATIVIDADE, FUNÇÃO OU CARGO QUE OCUPA		Deputado Federal
ATIVIDADES, FUNÇÕES OU CARGOS QUE OCUPOU		Investigador da SSP/PE (1944) Dir Dep Nac de Ind e Comércio (1959)
PARTIDO (S) A QUE PERTENCEU		PTB
CAPACIDADE DE LIDERANÇA		Regular
GRAU DE PENETRAÇÃO NO MEIO	ESTUDANTIL	Nonhuma
	SINDICAL	Nonhuma
	POPULAÇÃO EM GERAL	Regular
BASES ELEITORAIS	RURAL	Nonhuma
	URBANA	Regular
	SUBURBANA	Regular
LIGAÇÕES	GRUPOS ECONÔMICOS	-
	GRUPOS CULTURAIS	-
	OUTROS	Explorador dos IAP de modo geral
GRAU DE INTEGRAÇÃO NA REVOLUÇÃO	APEGADO ÀS TRADIÇÕES	-
	APOIA O GOVERNO PORQUE CUMPRE O PROGRAMA DO SEU PARTIDO	-
	ESTÁ DISPOSTO A APOIÁ-LO DENTRO DE UM PROGRAMA MÍNIMO DE REINVIDICAÇÕES LEGISLATIVAS	-
	APOIA O GOVERNO DE FORMA INCONDICIONAL	-
	OPORTUNISTA	-







O CRUZEIRO

18 MAI 1968

Fls 1 e 2

ANEXO N.º 8  
LANÇADO EM 03/10/1968



5343

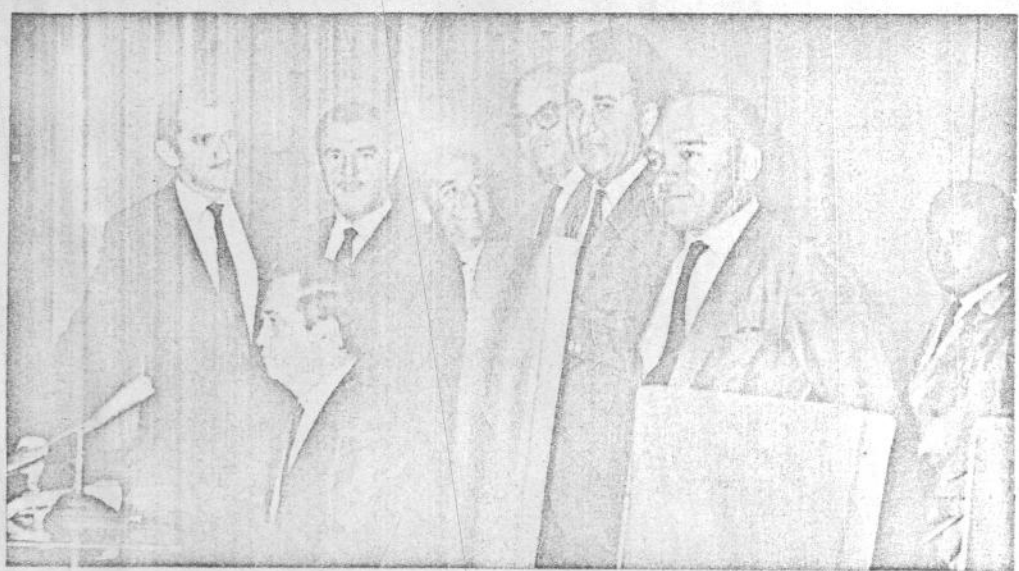
\*1 JUN 1968



# clodomir leite retorna à câmara federal



O deputado Clodomir Leite volta a assinar o livro de presença da Câmara. Ao seu lado, os parlamentares Argilano Dario (ES), Lacorte Vitale (PA), Milton Reis (MG), Mário Maia (AM) e Geraldo Ghisi (SP). Na foto abaixo, o nosso companheiro quando era apresentado ao plenário pelo deputado Mário Maia, que presidiu a sessão em que foi prestado o juramento.



**O** nosso companheiro Clodomir Leite reassumiu seu mandato, como integrante da bancada do MDB de Pernambuco, depois de prestar juramento constitucional em sessão presidida pelo deputado Mário Maia, na Câmara Federal. O plenário ouviu de pé o juramento e aplaudiu-o ao final.

O deputado Clodomir Alcoforado Leite

do Comércio e do Diário de Pernambuco. Trabalhou na imprensa do Rio e de São Paulo, no jornal Última Hora, do qual foi diretor em São Paulo. Exerceu diversos cargos públicos nos governos Vargas, Kubitschek e Goulart. Foi eleito deputado federal, pela primeira vez, em 1962, pelo PTB pernambucano. Pertence à Associação Brasileira de Escritores de Pernambuco e atualmente diri-

José Cândido de Carvalho

Por

votas nem a grandeza do albatroz.

Com toda a sua fama e sua glória, Pierre, mogo parisiense fundado em 1934, podia fazer uma carreira endinheirada. Não faz, não vai fazer nunca. Vai por uma rua, pois

5343

5343



2 - INFORMES OU INFORMAÇÕES



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERNAMBUCO

Diretoria de Administração

Recife, 10 de agosto de 1959.

C Ó P I A . A U T E N T I C A .

Estados Unidos do Brasil Pernambuco. Ato nº 694 de 25 de setembro de 1947." O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado, tendo em vista a proposta do Snr. Cap Secretario da Segurança Pública, resolve exonerar, por conveniencia do serviço, CLODOMIR ALCOFORADO LEITE e PAULO CUNHA CORDEIRO dos cargos de Chefe do Expediente, padrão I, da Delegacia de Ordem Econômica, e investigador de policia, padrão D, respectivamente, ambos sem estabilidade e incompatives com a função policial, conforme o resultado de uma sindicacia procedida na mesma Secretaria". Ass. Otavio Correa de Araujo. Murilo Rodrigues, Cap. Copiado da original, em 10 de agosto de 1959. Recife, Pernambuco.

Conforme.

*Antonio Rosendo Carneiro de Albuquerque*  
Escriturario, nível 9.

Confere.

Chefe do Arquivo Geral.

S E C R E T O

PR  
ESIDÊNCIA D. REPÚBLICA  
SERVIÇO FEDERAL DE INFORM.ÇÕES E CONTRA-INFORMAÇÃO

Extrato de Prontuário  
de  
CLDOMIR ALCOROR DO LEITE

- Deputado Federal PTB/PE.

- Em 1941, como Secretário do Governo Municipal em Santa Rita (PB), foi condenado pelo crime de peculato, em virtude de ter vendido motores da Prefeitura a terceiros. (Arquivo SFICI).

- Em 1949, foi demitido do cargo de "Auxiliar do Tráfego", no Lóide Brasileiro, pelo crime de desvio e venda de sacos de farinha de trigo. (Arquivo SFICI).

- Em 1959, era Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do MTIC. Foi um dos selecionados para trabalhar na Assessoria de Frente Parlamentar Nacionalista. Muito ligado a // JOÃO GOULART. (Arquivo SFICI).

- Em 1962, era Diretor de publicidade do jornal "ÚLTIMA HORA", no Rio. Fêz a campanha de BOCAIUVA CUNHA e ROBERTO SILVEIRA. (Arquivo SFICI).

- Ainda em 1962, superintendendo os Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior, conseguiu a nomeação de seu irmão CLETO na época motorista do SFICI/CSN, quase analfabeto, para Chefe do Escritório Comercial em AMSTERDAM, na HOLANDA.

- Nesse mesmo ano, foi nomeado pelo Sr. JOÃO GOULART para "Assessor para os Assuntos do Nordeste". (Arquivo SFICI).

- Em 1963, segundo declaração de MARILENE BORRILHO, o marginado ajudou numa operação feita por sua firma, na compra de 50.000 toneladas de açúcar para exportação pelo PARAGUAI e envio aos EE.UU. via RECIFE. (Arquivo SFICI e DFSP).

Rio de Janeiro, GB, em 11 de junho de 1964

*João B. de Oliveira Figueiredo*  
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Ten Cel CHEFE DO SFICI

2ª ZONA AÉREA  
QUARTEL GENERAL  
2ª Seção



1. ASSUNTO: Deputados CLODOMIR ALCOFORADO LEITE e EDGAR BEZERRA LEITE.
2. ORIGEM: IV EX.
3. CLASSIF: - - -
4. DIFUSÃO: EMAER - GABAER.

(18 Jul 1966)

INFORMAÇÃO Nº 087/ZONAER 2

CLODOMIR ALCOFORADO LEITE - Dep Federal pelo Ex PTB:

Em Inquérito Administrativo instaurado no IAPETEC Delegacia de Pernambuco, foi acusado de peculato. O andamento desse processo foi o seguinte:

- Encaminhado pela procuradoria do Recife à Procuradoria Geral no Rio de Janeiro, pela carta 16/63 e 19/63.
- Memorando s/n, comunicando que o processo administrativo contra Clodomir Leite, foi encaminhado pela VARIG, conhecimento nº 531.320 de 20/3/63.

É voz corrente que o inquérito em apreço (instaurado pela Portaria 52323 de 15/12/61-IAPETEC) foi mandado sustar por ordem pessoal do Sr. João Goulart, quando Presidente da República e nessa situação permanece. O Deputado em apreço também é implicado num inquérito instaurado no Ministério da Saúde logo após a Revolução de 31 Mar 64.

EDGAR BEZERRA LEITE - Deputado Federal.

Do relatório (Fls 6 e 7) do inquérito instaurado no IAPI, cujo encarregado foi o Bel Rivaldo Cordeiro Pessoa, consta o seguinte:

"Indiciado por intensa atividade subversiva e infrator por corrupção".

"Só poderá ser processado com consentimento da Câmara. Sugerimos seja objeto de um novo inquérito, extraídas cópias das referências feitas às fls. 5472".

Em 1957/58 interferiu em processo judiciário ao qual respondia o atual Secretário de Saúde de Pernambuco Dr Alvaro Vieira, conseguindo o arquivamento do mesmo.

Interferiu para a nomeação de Hélio Seixas, comunista e detrador das FFAA, para oficial de gabinete do presidente do IAPI.

Explorava agitadores como Severino Afonso de Oliveira, pelêgo e fomentador de greves.

Enquadrado no Art 10 do AI/1 - processo sumário nº 7, da SSP/PE que deixou de ser encaminhado à CGI, por influência política.

É indiciado no IPM instaurado na Delegacia do IAPI em Pernambuco, logo após a Revolução, de que foi encarregado o Major Jairo Nogueira Guimarães, até o presente sem solução.

SECRET

771

CLDOMIR LEITE

COMICIO DO MDB, REALIZADO NO DIA 10 SET 66, em CARUARU (PE)

O comicio foi realizado na Rua da Matriz, contando com a presença de, calculadamente, duas mil pessoas. Embora os aplausos aos oradores tenham sido insignificantes, devido aos violentos ataques às Forças Armadas e ao Presidente da República, uma boa parte dos presentes abandonou o local, mesmo antes do seu término.

Eis um resumo das palavras dos oradores:

CLDOMIR LEITE

Como não podia deixar de ser, também fez comentários desairosos ao "falso regime democrático", dizendo inclusive que o Brasil entrou no caos desde 1. de abril de 1964. Lembrou ainda o nome de João Goulart, fazendo sua defesa, embora indiretamente. Foi um orador breve, mas suas palavras refletiam nitidamente o cunho subversivo. (Informação n. 636, de 15 Set 66, do IV Ex).



771

NB. PRO. CSS. 68.31.73  
771/C

CS / NEXON.º 2.5

CLODOMIR AJCOFORADO LEITE

NB. PRO. CSS. 68.31.73

Comunista-Candidato a Dep Est/PE, pelo MDB. Este, um pouco mais exaltado, chama o governo federal de anti-nacionalista, entreguista, "dando tôdas as facilidades a norteamericanos que aqui se instalam, careando nossas riquezas para o exterior, enquanto a nossa indústria básica é relegada a segundo plano, condenada mesmo a desaparecimento". "Hoje, pela mínima coisa que se disser contra esse governo, perde-se seu mandato sem se saber por quê...."Vejam com este governo é cruel, é incorreto, é anti-constitucional, é desumano, é perverso, é infeliz". " O povo brasileiro vai mostrar que está contra este governo anti-nacional, anti-democrático, que é a favor da ditadura, que só tem feito até agora lares infelizes pelas demissões de chefes de família, pelas prisões, portanto aquilo que é anti-cristão e inferior".

(Informação nº 803 de 17 Out 66-IV Ex - P 24A/66

2.6

Confidencial



NOME: LEITE - Clodomir Alcoforado

OBS: Dep Fed pelo ex-PTB.

DATA	HISTÓRICO
18 Mai 66 INFO	- 1963 - Respondeu a inquérito administrativo, instaurado no IAPETEC, Delegacia de Pernambuco, acusado que fora da prática de peculato, sustado por ingerência do Sr JOÃO GOULART. - Esta, também, implicado em um inquerito instaurado no Ministério da Saúde, iniciado após a Revolução. Ref.: 201/274
03 Nov 66 INFO	- Comunista candidato a Deputado Estadual pelo MDB/PE. - Durante a campanha chamou o governo federal de anti-nacionalista, entreguista, cruel, incorreto, anti-constitucional, desumano, perverso e infeliz. Ref.: 201/607-606

Confidencial